



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.465, DE 25/05/2000

Processo n.º 30.149

PROJETO DE LEI N.º 7.813

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Denomina "PRAÇA DA CULTURA" a área localizada entre o Rio Jundiaí, a Av. Antonio Segre, a Av. 9 de Julho e a Av. Antonio Frederico Ozanan (Vila Ponte de Campinas).

Arquive-se

Blumhardt
Diretor Legislativo
29/05/2000



PUBLICAÇÃO
26/05/2000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030149 00:00 22 4 36

PP 1017/00

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
[assinatura]
Presidente
23/05/2000

APROVADO
[assinatura]
Presidente
23/05/2000

PROJETO DE LEI Nº. 7.813
(do Vereador Francisco de Assis Poço)

Denomina "PRAÇA DA CULTURA" a área localizada entre o Rio Jundiaí, a Av. Antonio Segre, a Av. 9 de Julho e a Av. Antonio Frederico Ozanan (Vila Ponte de Campinas).

Art. 1º. É denominada "PRAÇA DA CULTURA" a área localizada entre o Rio Jundiaí, a Av. Antonio Segre, a Av. 9 de Julho e a Av. Antonio Frederico Ozanan, na Vila Ponte de Campinas, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

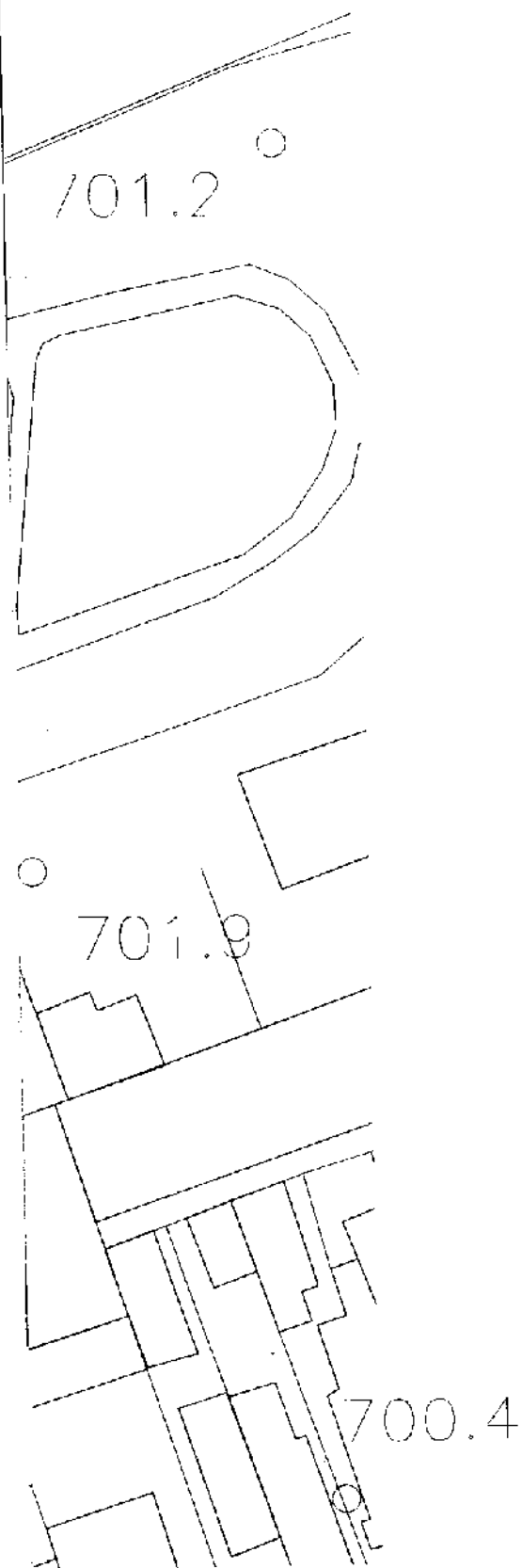
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.05.2000

[assinatura]

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

04
30.149
Cm



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
ASSUNTO: Implantação de monumento (Avenida 9 de Julho - Av. Antônio Frederico Ozanan) Implantação		RESPONSÁVEL	DATA
		LEVANTAMENTO	
		PROJETO	
		DESENHO	
		SMSP	DEZ.99
		Alissandra	DEZ.99
		ESCALA	FOLIA
		1:500	01/02
		ARQUIVO	
		MONUMENTO DA PRAÇA 9	
		JULHO-FREDERICO OZANAN.DWG	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA



(PL nº. 7.813/2000 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto tem a finalidade de denominar a área localizada entre o Rio Jundiaí, a Av. Antonio Segre, a Av. 9 de Julho e a Av. Antonio Frederico Ozanan, na Vila Ponte de Campinas, com o nome "PRAÇA DA CULTURA", em razão da escultura da artista plástica jundiaense Semíramis Mojola, intitulada "Cultura", que ficará exposta nessa praça.

Feitas estas explicações, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação dessa medida.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

C O N V O 30112 T 00 19 E 9 93

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 17 de maio de 2000

A Prefeitura do Município de Jundiaí convida V.Sa. e família para a inauguração da Praça da Cultura, localizada na rotatória da Vila Lacerda, no cruzamento das avenidas Nove de Julho e Frederico Ozanan, dia 26 de maio de 2000, às 19 horas.

Contando com a imprescindível presença, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito MunicipalSecretaria Municipal
de Serviços Públicos
Prefeitura de
Jundiaí
Cidade do Novo Século



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.450**

PROJETO DE LEI Nº 7.813

PROCESSO Nº 30.149

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei denomina "Praça da Cultura" a área localizada entre o Rio Jundiaí, a Av. Antonio Segre, a Av. 09 de Julho e a Av. Antonio Frederico Ozanan (Vila Ponte de Campinas).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4, e documento de fls. 6, consistente num convite remetido ao Presidente da Câmara Municipal, informando que a praça será inaugurada no dia 26.05.2000, às 19:00 horas, do que se infere que as obras já foram concluídas.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

RP



Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

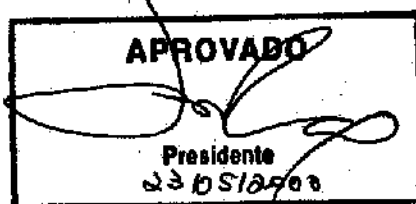
Jundiaí, 23 de maio de 2000.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico Interino



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.521

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.813, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que denomina "PRAÇA DA CULTURA" a área localizada entre o Rio Jundiá, a Av. Antonio Segre, a Av. 9 de Julho e a Av. Antonio Frederico Ozanan (Vila Ponte de Campinas).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.813, de minha autoria.

Sala das Sessões, 23/05/00

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
141a.S0.12a.	1.61	P.Da Pós	ANA V.TONELLI		23.5.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- PROJETO DE LEI n. 7.813. -

...

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (Membro-relator) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei que denomina "PRAÇA DA CULTURA" área localizada entre o Rio Jundiaí, a Av. Antônio Segre, a Av. 9 de Julho e a Av. Antônio Frederico Ozanan (Vila Ponte de Campinas) de autoria do Vereador, Presidente da Casa, Francisco Poço, estando completo e apto já à discussão, até porque já tem data marcada, nos mesmos moldes do projeto anterior, de minha autoria, então há que se fazer, realmente, de urgência, essa denominação. O Projeto é legal, é constitucional, é de competência do Legislativo, e relatando pela CJR, sem entrarmos no mérito, somos de parecer favorável e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR CARLOS M.DA CRUZ (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI - Acompanho o parecer.

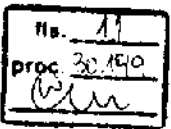
O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.00.111
proc. 30.149

Em 23 de maio de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.268, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.813, aprovado em regime de urgência na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

/gm



PROJETO DE LEI Nº 7.813

AUTÓGRAFO Nº 6.268

PROCESSO Nº 30.149

OFÍCIO PR Nº 05.00.111

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/05/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

CINTIA

Mário

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/06/2000

Alcides

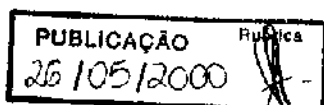
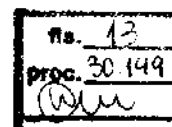
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 30.149

GP., em 25.05.00

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.268

(Projeto de Lei nº 7.813)

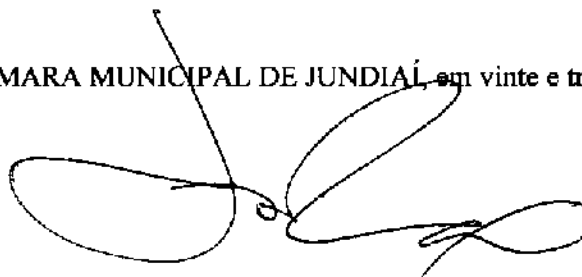
Denomina "PRAÇA DA CULTURA" a área localizada entre o Rio Jundiaí, a Av. Antonio Segre, a Av. 9 de Julho e a Av. Antonio Frederico Ozanan (Vila Ponte de Campinas).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de maio de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "PRAÇA DA CULTURA" a área localizada entre o Rio Jundiaí, a Av. Antonio Segre, a Av. 9 de Julho e a Av. Antonio Frederico Ozanan, na Vila Ponte de Campinas, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de
dois mil (23.05.2000).



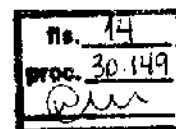
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

/gm



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 313/00
Processo nº 11.447-8/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030211 00 00 26 3 4 57

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 25 de maio de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.813, bem como cópia da Lei nº 5.465, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

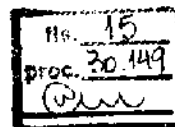
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2

Mod. 7



LEI Nº 5.465, DE 25 DE MAIO DE 2.000

Denomina "**PRAÇA DA CULTURA**" a área localizada entre o Rio Jundiaí, a Av. Antonio Segre, a Av. 9 de Julho e a Av. Antonio Frederico Ozanan (Vila Ponte de Campinas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "**PRAÇA DA CULTURA**" a área localizada entre o Rio Jundiaí, a Av. Antonio Segre, Av. 9 de Julho e a Av. Antonio Frederico Ozanan, na Vila Ponte de Campinas, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Nº. 04
proc. 24.407
W

Nº. 16
proc. 30.149
W

701.2

701.9

700.4

20

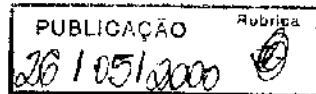
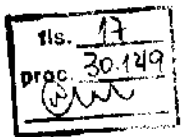
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO Implantação de monumento (Avenida 9 de Julho - Av. Antônio Frederico Ozanan) Implantação				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				PROJETO	
				SMSP	DEZ.9
				ORÇENHO	
				Alissandra	DEZ.9
				ESCALA	
				1:500	
				ARQUIVO	
				MONUMENTO DA PRAÇA 9	
				JULHO-FREDERICO OZANAN.DWG	
					01/02

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 5.465, DE 25 DE MAIO DE 2.000

Denomina "**PRAÇA DA CULTURA**" a área localizada entre o Rio Jundiaí, a Av. Antonio Segre, a Av. 9 de Julho e a Av. Antonio Frederico Ozanan (Vila Ponte de Campinas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "**PRAÇA DA CULTURA**" a área localizada entre o Rio Jundiaí, a Av. Antonio Segre, Av. 9 de Julho e a Av. Antonio Frederico Ozanan, na Vila Ponte de Campinas, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos